

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/38/97, do Executivo, que Convalida disposições da Lei nº 2962, de 09 de junho de 1993, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídicolegal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de junho	_de 19_97
Gent of	Presidente
Gentil José Barbosa	
a grant i.	Secretário
Caricio Batista de Moraes	
Tour tour	Membro
Daniel Paulo do Nascimento	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/38 / 97, do Executivo que Convalida disposições da Lei nº 2962, de 09 de junho de 1993, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de, junho de 1997

Caricio Batista de Moraes

Presidente

Daniel Paulo do Nascimento

Secretário

Nelson Gomes Malta

Membro

### PREFEITURA DE ITUIUTABA

Oficio nº 1997/363

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/28

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 09 de junho de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/28, desta data, acompanhada de projeto de lei que convalida disposições da Lei nº 2962, de 09 de junho de 1993, e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração,

subscrevo-me.

atenciosamente,

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

gll/smss

### PREFEITURA DE ITUIUTABA

#### MENSAGEM Nº 1997/28

Ituiutaba, em 09 de junho de 1997.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Está sendo remetido a essa edilidade, através da presente mensagem, projeto de lei que convalida, por 48 meses, disposições da Lei nº 2962, de 09 de junho de 1993, com as modificações que nela haviam sido introduzidas pela Lei nº 3138, de 16 de junho de 1995.

Referida legislação autoriza a designação de servidores municipais, com habilitação em Curso Técnico de Contabilidade ou de nível superior, para prestarem serviços na área de fiscalização tributária.

A lei primitiva previa a designação, em caráter emergencial, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Foi, depois, alterada, estendendo-se referido prazo a um espaço de tempo de 48 (quarenta e oito meses), pelo fato de haver sido considerado de proveito para o Município.

A designação, presentemente, revela-se procedimento de conveniência. Em razão disso, o projeto contempla a convalidação daquele permissivo por mais 48 (quarenta e oito) meses.

Com estes fundamentos, estamos submetendo o projeto respectivo a essa edilidade, com vistas a que a matéria passe pelo necessário exame.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, na ótica da disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,

Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº , DE DE DE 1997.

Convalida disposições da Lei nº 2962, de de 09 de junho de 1993, e dá outras providências.

em/38/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art.1º - Ficam convalidadas, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, as disposições da Lei nº 2962, de 09 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3138, de 16 de junho de 1995.

Art.20 - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1997.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 10 106 197

Presidente

A COM. DE FIN. ORC. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em/0 06, 97

Presidente

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO 17106197

Presidente Presidente

Aprovado em 16, votação por marinadele 17,06,197

Aprovado em 2ª, votação por Marinimidado

Presidente